

**PARECER Nº 1930/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0235/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina Cecília Apolinário Trapiá a praça inominada localizada entre a Rua Oscar Nelson e Av. Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, a proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, verbis:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, somos, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0235/11**

Denomina Praça Cecília Apolinário Trapiá logradouro público inominado situado entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Cecília Apolinário Trapiá o logradouro público inominado, localizada entre a Rua Oscar Nelson e Avenida Piero Di Lorenzo, Jardim Santa Edwiges, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14-12-11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Adolfo Quintas – PSDB

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Dalton Silvano - PV

Florianio Pesaro - PSDB

José Américo – PT – Relator